



LEI Nº 2.416, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Políticas Culturais de Boituva”.**

EDSON JOSÉ MARCUSSO, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Boituva, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura no âmbito do Município de Boituva (SP).

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Boituva será constituído por 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil.

§ 1º - O Poder Público será representado por:



- um representante do Poder Legislativo de Boituva;
- um representante do Poder Executivo de Boituva;
- dois representantes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- um representante da Oficina Municipal de Artes de Boituva.

§ 2º - A Sociedade Civil será representada por:

- um representante do Conselho Municipal de Educação;
- dois representantes das Associações Culturais de Boituva;
- dois representantes, aluno ou responsável inscrito no Projeto Oficina Municipal de Artes de Boituva.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - O mandato do conselheiro será extinto por renúncia expressa ou pela ausência injustificada a mais de metade das sessões Plenárias ordinárias realizadas no decurso de um ano.

§ 2º- Em caso de vacância e desde que não haja decorrido metade do mandato extinto, o Prefeito Municipal nomeará novo membro para completar o mandato.

§ 2º- Em caso de vacância e desde que não haja decorrido metade do mandato extinto, o Prefeito Municipal nomeará novo membro para completar o mandato.

Capítulo III Da Competência



Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Boituva:

- I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;
- II - colaborar com a Secretaria de Educação e Cultura na convocação e na organização de Conferências de Cultura e Fóruns Culturais;
- III - criar, fiscalizar e avaliar o Plano Municipal de Cultura, respeitando as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura;
- IV - fiscalizar e avaliar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;
- V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VI - criar e manter o Fundo Municipal de Cultura;
- VII - fiscalizar a execução da Lei nº 2.368/2013 - Lei que dispõe sobre Incentivo a projetos Culturais;
- VIII - Elaborar sua articulação com outros Conselhos Municipais e com os Conselhos: Estadual e Federal de Cultura.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Boituva serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Boituva serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º - Ao presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Boituva caberá, além do voto pessoal, o de desempate.



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18.550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363 8800

Art. 8º - A Secretaria de Educação e Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Boituva.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Boituva terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 10 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 655/90 de 27 de novembro de 1990 e dispositivos contrários.

Prefeitura de Boituva, em 20 de março de 2014.



EDSON JOSÉ MARCUSO

Prefeito de Boituva



RODRIGO MORENO

Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Governamental



JOSÉ CARLOS SIMÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



CELSO FERNANDO IVERSEN

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado no Jornal Oficial
"MUNICÍPIO DE BOITUVA"
Edição nº 473 Pág. 9210
Data 04/04/2014